

17/02/2012

SOBRE O MANIFESTO DA SEICHO-NO-IE SHAKAI JIGYODAN REFERENTE À SENTENÇA DADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE BENS INTELECTUAIS

Entidade Religiosa SEICHO-NO-IE
NIPPON KYOBUNSHA CO. LTDA.

A SEICHO-NO-IE SHAKAI JIGYODAN enviou para os presidentes das 7 organizações das regionais doutrinárias da Seicho-No-Ie um manifesto formal intitulado “Protegida a obra *Seimei no Jisso* do prof. Masaharu Taniguchi”, com relação à sentença dada pela instância superior, datada de 31 de janeiro de 2012, data em que foi dada a sentença pela Corte de apelação sobre o caso que envolve os direitos autorais das obras *A Verdade da Vida* e outras. Contudo, tal manifesto contém afirmações que não coincidem com os fatos, e por isso decidimos esclarecer o nosso ponto de vista, a fim de eliminar qualquer possibilidade de ensejar um entendimento equivocado entre os líderes e adeptos da Seicho-No-Ie. Outrossim, por haver inconformidades com a lei na sentença dada pela Corte de Apelação, tais como insuficiência da instrução, apelamos à corte suprema no dia 14 de fevereiro de 2012.

1. O Tribunal Superior de Bens Intelectuais entendeu claramente que “não houve ato ilegal”

No referido manifesto, a SEICHO-NO-IE SHAKAI JIGYODAN afirma, sob um título sensacionalista de que “Veio à tona o crime cometido pela NIPPON KYOBUNSHA, que publicava ilegalmente a obra *Seimei no Jisso* (N.T. *A Verdade da Vida*)”, acerca do dito crime, que os direitos autorais da edição especial *Seimei no Jisso* em capa de couro (edição de lançamento) passaram a não ser pagos à JIGYODAN “sob pressão secreta de alguma entidade” e que, “no fim, havia sido eliminado até mesmo o selo de inspeção do Diretor-Presidente da SEICHO-NO-IE SHAKAI JIGYODAN, que deveria constar da página de crédito”.

Contudo, com relação ao selo de inspeção, o Tribunal Superior de Bens Intelectuais apontou as diversas circunstâncias, como: 1. O fato de já ter transcorrido longo tempo desde o ano de 1946, quando os direitos autorais da obra *Seimei no Jisso* foram cedidos para JIGYODAN, 2. O fato de o título da edição especial *Seimei no Jisso*, em capa de couro (edição de lançamento), não ter sido mencionado no memorando e no termo de confirmação dos professores Teruko Taniguchi, Seicho Taniguchi, Emiko Taniguchi e da JIGYODAN acima, datados de 22 de março de 1988, que tratou dos direitos autorais das obras do prof. Masaharu Taniguchi pertencentes à JIGYODAN, 3. O fato de a JIGYODAN não ter recebido o pagamento dos direitos autorais por longo tempo, julgou e fez constar claramente no termo de decisão que “não é possível entender que existe ilicitude relevante a ponto de julgar como ato ilegal a menção do termo “<omissão do selo de inspeção>”. (...) não constitui crime a ação da apelante NIPPON KYOBUNSHA de ter mencionado “<omissão do selo de inspeção>”, revertendo desse modo a sentença da primeira instância e indeferindo o recurso adesivo no qual a JIGYODAN reclamava pela indenização de danos e publicação da retificação.

Como poderia afirmar que se trata de “crime cometido pela NIPPON KYOBUNSHA, que publicava ilegalmente a obra *Seimei no Jisso*, o fato de “ter sido inclusive eliminado da página de crédito o selo de inspeção do diretor-presidente da SEICHO-NO-IE SHAKAI JIGYODAN”, apesar da decisão clara do Tribunal Superior de Bens Intelectuais de que “não constitui ato ilegal a omissão do selo de inspeção”? Onde está o fundamento disso?

2. Os direitos autorais para o prof. Masaharu Taniguchi e seus herdeiros

Entendia-se que edição especial *Seimei no Jisso* em capa de couro (edição de lançamento) não se incluía entre as obras cujos direitos autorais deveriam ser pagos à JIGYODAN em virtude de a mesma ter sido uma publicação especial efetuada no ano de 1982 por tempo limitado, em comemoração aos 50 anos de lançamento da obra *Seimei no Jisso*. Contudo, por orientação do prof. Masaharu Taniguchi dada à NIPPON KYOBUNSHA, no sentido de que parte dos direitos autorais da referida edição especial fosse doada à JIGYODAN, com intuito de fortalecer sua base financeira, do total de 20 mil exemplares somados entre a primeira e a segunda edição, foram pagos à JIGYODAN os direitos autorais referentes a dez mil exemplares e ao prof. Masaharu Taniguchi o referente aos 10 mil restantes. A edição especial em questão continuou a ser publicada mesmo após isso por demanda dos que desejavam adquiri-la, e, até por volta do ano 1983, os direitos autorais referentes a essa edição foram direcionados para o prof. Masaharu Taniguchi e à JIGYODAN, alternadamente. Esta distribuição também deveu-se à orientação do prof. Masaharu Taniguchi.

Contudo, posteriormente, com o aumento do valor de subvenção da prefeitura de Tóquio à KAMI NO KUNI RYO, uma instituição assistencial para crianças mantida pela JIGYODAN, a base financeira da mesma já havia se tornado bastante sólida. Por esse motivo, mediante concordância do prof. Masaharu Taniguchi, a doação dos direitos autorais posteriores relativos à edição especial em questão foi interrompida. Como resultado, os direitos autorais posteriores da obra foram integralmente pagos ao prof. Masaharu Taniguchi, e após o falecimento do prof. Masaharu Taniguchi em 1985, a partir da 11ª edição os direitos autorais passaram a ser pagos aos professores Teruko Taniguchi, Seicho Taniguchi e Emiko Taniguchi, seus sucessores.

A JIGYODAN, apesar de estar obviamente ciente de que os direitos autorais da referida edição especial não estavam sendo direcionados para si pelos motivos mencionados, após passados 20 anos impetrou uma ação pelo não recebimento dos direitos autorais da referida obra. Essa atitude é claramente contrária à vontade do prof. Masaharu Taniguchi, o que é totalmente incompreensível.

Outrossim, afirma a JIGYODAN no seu manifesto que os direitos autorais da edição especial em questão deixaram de ser pagos “sob pressão secreta de alguma entidade”; afirmação essa baseada em algum delírio que desconhecemos.

Quanto aos direitos autorais da obra *Kuon no Jitsuzai* (N.T.: *Realidade Eterna*, livro ainda não editado em português), por motivo acima exposto, foram pagos desde o início para o prof. Masaharu Taniguchi, não tendo sido doado para o JIGYODAN desde o início.

3. Sobre a ação movida pela Entidade Religiosa SEICHO-NO-IE

Sobre o fato de a Entidade Religiosa SEICHO-NO-IE ter movido a ação judicial contra a JIGYODAN para reclamar pelo “poder de controle”, a JIGYODAN afirma no seu manifesto que se trata de uma “perseguição obscura”. Contudo, a ação movida não tem tal natureza persecutória como diz a JIGYODAN.

Consta da pauta número 4 da reunião da diretoria da Entidade Religiosa SEICHO-NO-IE, realizada em 10/05/1988, a proposição do assunto “sobre o controle dos direitos autorais que pertencem à ZAIKAN-HOJIN SEICHO-NO-IE SHAKAI JIGYODAN, cuja proposta foi aprovada por unanimidade. Com isso, a Entidade Religiosa SEICHO-NO-IE tornou-se a representante com relação ao controle dos direitos autorais das obras de autoria do prof. Masaharu Taniguchi, constantes no termo de confirmação datado de 22 de março de 1988 e já mencionado, obtendo da SHAKAI JIGYODAN o poder de firmar com a NIPPON KYOBUNSHA os contratos de licenciamento de publicação e uso. Com o exercício desse poder de controle, a Entidade Religiosa SEICHO-NO-IE passou a controlar os direitos autorais das obras em questão e poder impedir que a JIGYODAN realizasse atividades de publicação que contrariassem as atividades religiosas da Entidade Religiosa SEICHO-NO-IE.

Quatro dos diretores presentes nesta reunião da diretoria da Entidade Religiosa SEICHO-NO-IE, realizada em 10/05/1988, acumulavam o cargo de diretor na referida JIGYODAN, que possuía o total de sete diretores. E por representarem a maioria dos diretores da JIGYODAN, entendeu-se que a JIGYODAN estava de acordo com a deliberação tomada. O mais importante é o fato de que, desde 10 de maio de 1988 e até momentos antes desse incidente, por longos anos o contrato de licenciamento de publicação e uso vinha sendo firmado entre a JIGYODAN e a NIPPON KYOBUNSHA, bem como o controle da Seicho-No-Ie sobre os direitos autorais vinha sendo exercido de modo harmonioso, conforme o método de controle acima deliberado na reunião de 10 de maio de 1988.

A proposta em questão foi inclusive discutida previamente na reunião dos Diretores Titulares da Entidade Religiosa SEICHO-NO-IE, realizada em 19/04/1988, em cuja proposta consta que “as obras *Seimei no Jisso* e as Sutras Sagradas são obras que devem ser consideradas a essência da divulgação por meio de publicações, de modo que, pela natureza da questão, o trabalho administrativo de controle sobre as mesmas deveria ser exercido pela Sede Central e não pela JIGYODAN”. Portanto, fica patente que na reunião da diretoria realizada em 10 de maio de 1988, obviamente foram explicados os propósitos da proposta feita na reunião dos Diretores Titulares acima mencionada, e a pauta “sobre o controle dos direitos autorais que pertencem à ZAIKAN-HOJIN SEICHO-NO-IE SHAKAI JIGYODAN obteve a decisão unânime de todos incluindo a maioria dos diretores da JIGYODAN, claramente conscientes de que “as obras *Seimei no Jisso* e as Sutras Sagradas, por serem obras que devem ser consideradas a essência da divulgação por meio de publicações, devem ser controladas pela Sede Central e não pela JIGYODAN”.

A Entidade Religiosa SEICHO-NO-IE moveu a ação judicial contra a JIGYODAN para reclamar pelo “poder de controle”, baseada nesses fatos, e não se trata de “perseguição obscura”.

4. Cabe ao Supremo Presidente da Seicho-No-Ie a “Missão de proteger e manter o correto ensinamento do prof. Masaharu Taniguchi”

A JIGYODAN ostenta no seu manifesto subtítulos como “A Sagrada Missão dada à Seicho-No-Ie Shakai Jigyodan de proteger e manter o correto ensinamento do prof. Masaharu Taniguchi” e escreve que o prof. Masaharu Taniguchi fez com que os direitos autorais da obra *Seimei no Jisso* fossem o patrimônio fundamental da entidade pública SEICHO-NO-IE SHAKAI JIGYODAN, para que seja conservada eterna e permanentemente como o tesouro máximo da humanidade e para contribuir com o interesse público da nação.

Entretanto, a JIGYODAN foi fundada pelo prof. Masaharu Taniguchi em janeiro de 1946, numa época imediatamente posterior à guerra, em que a alimentação era escassa, e teve por objetivo desenvolver obras de assistência social tais como formar fazendas para promover a produção de alimentos, construir instituições de abrigo e proteção aos órfãos de guerra que eram em grande número etc. Portanto, no parágrafo que trata dos objetivos do “ato de doação”, o que poderia ser chamado de Estatuto Social de Constituição da JIGYODAN, em nenhum lugar foi mencionado sobre “proteger e manter o correto ensinamento do prof. Masaharu Taniguchi”. O prof. Masaharu Taniguchi fez constar no prospecto de fundação da JIGYODAN o seguinte: “Eu, Masaharu Taniguchi, Supremo Presidente da Seicho-No-Ie, doarei um terreno de minha propriedade pessoal com 90.000 *tsubos* de área (N.T. equivale a 297.000m²) para que nele sejam construídas as instalações da Fundação e também doarei os proventos oriundos dos direitos autorais da obra *Seimei no Jisso* como patrimônio operacional permanente”, de modo que, no tocante à doação (Estatuto Social) somente constam “os direitos autorais da obra *Seimei no Jisso*, de autoria de Masaharu Taniguchi”, no Artigo 5º, parágrafo referente ao patrimônio fundamental. Onde teria o prof. Masaharu Taniguchi escrito o que declara o manifesto em questão? Os termos mencionados no manifesto também não passam de devaneio da JIGYODAN.

Consta claramente no Artigo 11 da *Constituição Religiosa da Seicho-No-Ie*, que é a norma suprema de cunho religioso da Seicho-No-Ie, e a qual entrou em vigor no ano de 1951, quando o prof. Masaharu Taniguchi estava ainda entre nós, o seguinte: “O Supremo Presidente e o Vice-Supremo Presidente devem ter em mãos o controle doutrinário, fixar o grau dos preletores que trabalham na propagação da fé, orientar e efetuar correções para que a correta interpretação da doutrina, pregada pelos preletores que atuam nas regionais doutrinárias de cada localidade, academias e sede central deste ensinamento, não se distorça, (...) buscando exercer na íntegra a doutrina”. Ou seja, a intenção do prof. Masaharu Taniguchi está claramente registrada neste Artigo 11 da *Constituição Religiosa da Seicho-No-Ie*. Portanto, está evidente que quem pode cumprir a missão de proteger e manter o correto ensinamento do prof. Masaharu Taniguchi não é de modo algum a JIGYODAN, e sim o Supremo Presidente da Seicho-No-Ie.

Nada mais